

CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº 00248.001107/2025-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE), com sede na na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, CEP 49015-320, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, Ruth Cristini Torres, CPF 105.xxx.xxx-82, brasileira, enfermeira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº27.538.091/0001-70, situada na AV. JOÃO DAVINO, Nº 178, MANGABEIRAS, CEP: 57025-263;MACEIÓ – AL;, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela, Sra. JÉSSICA DA SILVA SOUZA , portadora do documento de Identidade nº.301xxx-x e CPF nº.013.xxx.xxx-45 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.001107/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato destinado a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, decorrente da Dispensa de Licitação 03/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), incluindo a elaboração de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET), realização de exames ocupacionais, gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, e fornecimento de plataforma de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

Grupo	Item	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Grupo	Item	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Elaboração/Atualização do PGR e PCMSO	1	Anual	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	2	Elaboração/Atualização do LTCAT	1	Anual	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	3	Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	1	Anual	R\$ 95,00	R\$ 95,00
	4	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	1	Anual	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	5	Ações de Cultura Preventiva: Realização de palestra com foco em saúde mental	2	Sob Demanda	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
	6	Assessoria Contínua para Gestão do eSocial (gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial)	12	Sob Demanda	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
2	7	Emissão de exames Ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função), incluindo exames complementares clínicos e de imagem que possam vir ser necessários.	30	Sob Demanda	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
3	8	Elaboração de ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função)	30	Sob Demanda	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
Valor Total						R\$ 10.985,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92,IV,VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Preço

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **Forma de Pagamento**

4.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela **Contratante** à **Contratada** conforme as condições e valores estabelecidos no contrato, de acordo com a execução dos serviços e os termos acordados no **Termo de Referência** e na proposta vencedora.

4.3. **Condições de Pagamento**

4.3.1. O pagamento será efetuado após a **execução dos serviços e aceitação** pela **Contratante**.

4.3.2. A **Contratada** deverá apresentar uma **fatura ou nota fiscal** detalhada, acompanhada dos **relatórios de execução** dos serviços realizados, conforme o cronograma de atividades.

4.3.3. A **Contratante** efetuará o pagamento no **prazo de até 30 dias** após o recebimento e a aprovação da fatura, salvo se houver outra forma de pagamento acordada entre as partes.

4.4. **Aceitação dos Serviços**

4.4.1. A **Contratante** realizará a **verificação e aceitação** dos serviços prestados, por meio de **termo de recebimento provisório**, que atestará a execução conforme as condições estabelecidas no contrato e nas especificações técnicas.

4.4.2. O **pagamento** será efetuado após a aprovação dos serviços pela **Contratante** e o respectivo **recebimento** dos relatórios e documentos exigidos (certidão negativa; entre outros).

4.5. **Retenção de Pagamento**

4.5.1. Em caso de **não conformidade** com as especificações ou condições contratuais, a **Contratante** poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a **Contratada** para realizar as correções necessárias.

4.5.2. A **Contratante** poderá aplicar **descontos** no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

4.6. **Pagamento por Item ou Lote**

4.6.1. Caso o contrato seja dividido em **grupos de serviços** o pagamento será realizado conforme a **execução e aceitação** de cada item ou grupo de serviços, conforme o que foi acordado entre as partes.

4.7. **Reajuste de Valores**

4.7.1. O s **valores** pagos poderão ser **reajustados** conforme as disposições sobre o **reajuste** contratual (seção de reajuste), sendo aplicados conforme os índices acordados, respeitando os limites legais.

4.8. **Encargos e Tributos**

4.8.1. Os valores pagos à **Contratada** deverão ser líquidos de quaisquer **impostos e encargos fiscais**. A **Contratada** é responsável pelo **recolhimento dos tributos** e encargos que incidam sobre a execução do contrato, conforme a legislação vigente.

4.8.2. Qualquer **alteração na carga tributária** que impacte o preço do contrato deverá ser comunicada à **Contratante**, sendo possível um ajuste no valor do contrato, conforme a necessidade.

4.9. **Forma de Pagamento**

4.9.1. O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** para a conta corrente indicada pela **Contratada** ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

4.10. **Prazo para Pagamento**

4.10.1. O **prazo para pagamento** será de até **30 dias corridos** após a entrega da **nota fiscal ou fatura** e a **aceitação dos serviços** pela **Contratante**, salvo se acordado de outra forma entre as partes.

4.10.2. Se o pagamento não ocorrer no prazo acordado, a **Contratante** ficará sujeita ao pagamento de **juros de mora e multas**, conforme estipulado no contrato.

4.10.3. **CLÁUSULA QUINTA – do reajuste**

4.11. **Previsão de Reajuste**

4.11.1. O valor contratual poderá ser **reajustado** conforme a necessidade, de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, com base na variação de custos de insumos e materiais necessários para a execução dos serviços. O reajuste visa manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato e será aplicável para os **serviços continuados** previstos no contrato.

4.11.2. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

4.11.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

4.12. **Limitação ao Reajuste**

4.12.1. Em conformidade com o **art. 125** da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos valores contratuais não poderá ultrapassar o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor original do contrato, considerando o total do contrato, durante sua vigência.

4.13. **Critério de Reajuste**

4.13.1. O **reajuste** será calculado com base na variação de **índice de preços** acordado entre as partes, como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** ou outro índice oficial de preços que reflita adequadamente a **inflação** e a **variação de custos** dos materiais e insumos utilizados nos serviços.

4.13.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses.

4.14. **Periodicidade do Reajuste**

4.14.1. O **reajuste** poderá ser solicitado **anualmente**, conforme acordado pelas partes, desde que respeitada a **limitação de 25%** do valor inicial do contrato.

4.14.2. O reajuste será aplicado **após 12 meses** de execução do contrato ou conforme estipulado pelas partes e conforme os índices de preços pactuados.

4.15. **13.5. Procedimento para Solicitação de Reajuste**

4.15.1. A **Contratada** deverá formalizar a solicitação de **reajuste** por escrito à **Contratante**, apresentando a **comprovação da variação do índice de preços**.

4.15.2. A **Contratante** avaliará a solicitação e a **viabilidade do reajuste**, respeitando o limite de **25%** e considerando as variações nos custos observadas durante o período de execução dos serviços.

4.15.3. Após a análise, a **Contratante** comunicará à **Contratada** a **aprovação ou recusa** do reajuste, dentro do prazo estabelecido no contrato.

4.16. **Efeitos do Reajuste**

4.16.1. O valor reajustado será **incorporado ao valor total do contrato** e aplicado nos **pagamentos subsequentes**, conforme os novos valores acordados.

4.16.2. O reajuste aplicado estará sujeito à **limitação de 25%** sobre o valor inicial do contrato, em conformidade com a legislação.

4.17. **Exceções ao Reajuste**

4.17.1. O reajuste não será aplicável nos seguintes casos:

4.17.2. **Alterações significativas** nos custos de materiais ou insumos decorrentes de **fatores extraordinários** ou de **força maior**.

4.17.3. Caso o valor original do contrato já tenha sido ajustado ou os preços acordados já reflitam os valores de mercado no momento da contratação, o reajuste poderá ser revisto para adequação à **disponibilidade orçamentária**.

4.18. **Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

4.18.1. Os reajustes serão realizados de maneira a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as condições financeiras da **Contratante** e as normas legais aplicáveis, sem ultrapassar o limite de **25%** do valor contratual original.

5. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A **Contratante** se compromete a cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e conforme as condições estabelecidas:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações e os dados necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.5. Garantir o comparecimento dos colaboradores aos exames e procedimentos agendados pela CONTRATADA.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, quando couber.

5.1.8. Solicitar formalmente à CONTRATADA, ao término do contrato, a entrega de todo o acervo de dados e documentos gerados durante a vigência contratual.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e da tecnologia necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ressarcindo imediatamente a Administração por qualquer prejuízo causado.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados, especialmente os dados de saúde dos colaboradores do Coren-SE, aos quais tiver acesso em decorrência do cumprimento do contrato.

6.6. Assegurar a Propriedade e a Portabilidade dos Dados:

6.6.1. Propriedade dos Dados: Declarar e reconhecer que todos os dados, documentos, laudos, exames, relatórios e demais informações geradas, processadas ou armazenadas em sua plataforma tecnológica em decorrência deste contrato são de propriedade única e exclusiva do

Coren-SE.

6.6.2. Portabilidade e Devolução dos Dados: Obrigar-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento ou rescisão do contrato, entregar ao Coren-SE uma cópia completa e integral de todo o acervo de dados em formato aberto, não proprietário e de uso comum (tais como PDF, XLSX, CSV), sem qualquer custo adicional, de forma a garantir a continuidade das operações e a possibilidade de migração para outro prestador de serviço.

6.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo fiscal do contrato, garantindo-lhe o acesso irrestrito à plataforma de gestão e aos locais de prestação de serviço.

6.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-SE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** estará sujeita às seguintes **sanções administrativas**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais:

9.1. Advertência

9.1.1. A **Contratante** poderá aplicar uma **advertência por escrito** à **Contratada**, no caso de infrações consideradas de **menor gravidade** ou **descumprimento pontual** de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à **Contratante**.

9.1.2. A **advertência** será registrada no sistema da **Contratante** e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

9.2. Multa

9.2.1. A **Contratada** estará sujeita ao pagamento de **multa** por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:

9.2.2. **Atraso na execução dos serviços**: multa de **0,5% a 2%** do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

9.2.3. **Não conformidade nos serviços executados**: multa de **5% a 10%** do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da fatura correspondente.

9.2.4. **Descumprimento das normas de segurança e qualidade**: multa de até **10%** do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

9.2.5. A multa será **deduzida do valor dos pagamentos** devidos à **Contratada** ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

9.3. Suspensão Temporária

9.3.1. Caso a **Contratada** não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela **Contratante**, poderá ser **suspensa temporariamente** de participar de novas licitações e contratações realizadas pela **Contratante**, pelo período determinado pela **Contratante**, de acordo com a gravidade da infração.

9.4. Declaração de Inidoneidade

9.4.1. Se a **Contratada** apresentar **irregularidades graves**, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a **Contratante** poderá declarar a **Contratada** **inidônea** para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da **Administração Pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

9.4.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

9.5. Rescisão Contratual

9.5.1. Em caso de **descumprimento reiterado** ou **grave das obrigações contratuais**, a **Contratante** poderá optar pela **rescisão unilateral do contrato**, com base no **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a **Contratada** ao pagamento das multas e à **indenização de danos** à **Contratante**, quando aplicável.

9.5.2. A **rescisão** poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.5.2.1. **Inexecução total ou parcial do contrato** sem justificativa aceitável.

9.5.2.2. **Fraude, falsificação de documentos** ou outros atos de má-fé.

9.5.2.3. **Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas**, prejudicando a execução do contrato.

9.6. Responsabilidade por Danos

9.6.1. Além das penalidades previstas acima, a **Contratada** será **responsável** por qualquer dano ou prejuízo causado à **Contratante** ou a **terceiros** durante a execução do contrato, seja de

ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a **reparar os danos** causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

9.6.2. A **Contratada** deverá manter **seguro** para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

9.7. **Aplicação das Sanções**

9.7.1. As sanções serão aplicadas **independentemente de notificação prévia**, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem **defesa prévia** ou **contraditório** (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

9.7.2. O valor das **multa** e das **penalidades** será descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, caso o contrato não seja rescindido.

9.8. **Registro das Penalidades**

9.8.1. Todas as **sanções aplicadas** à **Contratada** serão **registradas** nos sistemas da **Contratante**, podendo ser utilizadas como **referência** para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-SE para o exercício vigente e os subsequentes, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.02.29.00 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial.

12.2. Além das hipóteses gerais previstas em lei, a rescisão unilateral pelo Coren/SE poderá ocorrer, mas não se limitando a, nos seguintes casos:

12.3. Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, incluindo a não disponibilização da solução conforme as especificações, falhas persistentes no funcionamento do aplicativo ou da plataforma, e ausência de correções de bugs em prazos razoáveis.

12.4. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos acordados para implantação, configuração, treinamento ou prestação de suporte técnico.

12.5. Atraso injustificado no início da execução dos serviços de implantação e configuração da solução.

12.6. Paralisação dos serviços de suporte técnico ou manutenção da solução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.7. Comprometimento da segurança ou confidencialidade dos dados dos servidores, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem as devidas medidas corretivas por parte da Contratada.

12.8. Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização do Coren/SE.

12.9. A aplicação da rescisão será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica da Silva Souza, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84, Procurador(a)**, em 01/07/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 01/07/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208, Chefe do Departamento Administrativo**, em 01/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS LIMA MOURA DA SILVA - Matr. 54, Assessor(a) II**, em 01/07/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1897257** e o código CRC **7DFF99A7**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.001107/2025-39

SEI nº 1897257